

1ª TERMO ADITIVO
Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015
COMERCIO

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIX GONÇALVES DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO AZEVEDO DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente TERMO abrangerá a(s) categoria(s) Comercio, com abrangência territorial em Marabá/PA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os salários fixos dos trabalhadores no comércio do município de Marabá, exceto os do comércio varejista de gêneros alimentícios, serão reajustados com o percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1ª de maio de 2014, o mesmo percentual será aplicado para os colaboradores que ganham acima da 1ª faixa.

Parágrafo Único - Com estes reajustes ficam repostos todas e quaisquer perdas salariais, facultando - se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FAIXAS SALARIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

1ª Faixa. R\$ - 896,40 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

2ª Faixa. R\$ - 820,80 (oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)

Parágrafo Primeiro - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Auxiliar de escritório;

Escriturário;

Auxiliar de contabilidade;

Digitador;

Faturista de crédito;

Caixa;

Operador de máquina Empilhadeira;

Balconista não comissionista;

Vendedor não comissionista;

Cobrador não comissionista;
Auxiliar administrativo;
Moto Boy;
Mecânico;
Técnico de segurança do trabalho;
Instalador de Alarmes;
Escariador;
Caldeireiro;
Lanterneiro;
Secretária;
Telefonista;
Vigia;
Pintor;
Açougueiro;
Analista de crédito;
Encarregado de estoque;
Almoxarife;
Auxiliar de Crediário;
Promotor de vendas;
Montador não comissionista;
Eletricista;
Soldador;
Alinhador e balanceador de veículos;
Propagandista;
Tapeceiro;
Recauchutador de pneus;
Borracheiro;
Atendente de alarme;
Motoqueiro atendente;
Tec. Em manutenção Monitora de alarme;
Tec. Em tecnologia da segurança.

Parágrafo Segundo - Terão direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria
Balanceiro
Auxiliar de montador
Empacotador
Atendente
Entregador
Ajudante de entrega
Fiscal de loja
Empilhador
Office - boy
Zelador
Agente de portaria
Monitor de Sistema Eletrônico
Auxiliar de técnico em manutenção de alarme
Contínuo
Trocador de óleo

Parágrafo Terceiro - Para os integrantes da categoria profissional, fica estipulado o Piso

Salarial descrito na 2ª faixa salarial sendo vedado à contratação com salário inferior, salvo o exposto no parágrafo sétimo desta mesma cláusula;

Parágrafo Quarto - As empresas com até 5 (cinco) trabalhadores ficam desobrigadas do cumprimento do salário da 1ª faixa.

a) para os colaboradores que exercem as funções de vendedor interno e externo, cobrador comissionista (puro e impuro), montador comissionista ou não fica assegurada a remuneração da 2ª faixa salarial caso as comissões (no caso do comissionista puro) ou a soma das comissões mais parte fixa (salário mínimo do Governo Federal) não atinjam o valor da 2ª faixa;

Parágrafo Quinto - Às funções não contidas nas faixas salariais acima aplicar-se - á 1ª faixa salarial, salvo o disposto no paragrafo 4ª desta mesma cláusula;

Parágrafo Sexto - Ocorrendo acúmulo de função o empregado receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal;

Parágrafo Sétimo - Os empregados que possuem carteira branca serão contratados com salario mínimo do governo federal e terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 5 meses de trabalho na mesma empresa;

Parágrafo Oitavo – As empresas poderão antecipar reajustes salariais, os quais serão compensados na data base.

Parágrafo Nono – Os Trabalhadores que perceberem salário equivalente ao mínimo nacionalmente unificado, terão seus salários reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, ainda que tal reajuste ocorra antes da data-base dos comerciários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE SALARIOS

As diferenças de salário referente aos meses de maio, junho e julho serão pagas em até 90 dias após a data de registro no MTe.

CLÁUSULA SEXTA - VENDEDOR E COBRADOR COMISSIONADO

Para os colaboradores que exercem as funções de vendedor interno e externo, cobrador comissionistas (puro e impuro), montador comissionista fica assegurada a remuneração da 1ª. Faixa Salarial quando as comissões (no caso do comissionista puro) ou a soma das comissões mais a parte fixa (salário mínimo do Governo federal) não atinjam o valor da 1ª. Faixa Salarial.

Parágrafo Primeiro - As empresas anotarão na CTPS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustadas, o salário fixo ou ambos.

Parágrafos Segundo - Para efeito de cálculo das parcelas da rescisão contratual, será obtida a média das comissões e das horas - extras prestadas nos últimos seis meses de trabalho, considerando - se como mês, para esse efeito, período igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Terceiro - As comissões a serem pagas serão calculadas com a aplicação do percentual ajustado no contrato de trabalho sobre o valor das mercadorias vendidas pelo empregado e serviços executados. As comissões serão pagas somente das parcelas recebidas ou quitação.

Parágrafo Quarto - Estão incluídas nesta cláusula todas as atividades abrangidas por esta

convenção, bem como as empresas de móveis, eletrodomésticos e lojas de departamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais serão feitas, preferentemente, no sindicato profissional, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta - feira, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo Terceiro - A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório serão as mesmas solicitadas pela DRT acrescidas dos comprovantes de contribuições sindicais patronais e laboral;

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

No âmbito de cada empresa poderá ser instituída a compensação de horas - extras mediante o sistema de banco de horas, as quais deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem pagas como extras, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias;

Parágrafo Segundo – Em caso de demissão do trabalhador e este tiver horas acumuladas trabalhada no banco de horas, as mesmas serão pagas como extra;

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora, mas as faltas justificadas legalmente não poderão ser compensadas pelo banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS.

O Trabalho em feriado só será permitido mediante acordo coletivo de trabalho assinado pelo sindicato laboral, empresa e sindicato patronal, salvo os que antecederem datas comemorativas como dia das mães, dos pais e dos namorados.

Parágrafo Único – Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores nas lojas instaladas dentro de shoppings e galerias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA E PARAGRAFOS.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA

ADELMO AZEVEDO DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

